



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

NORMA DOS CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO -UNIFEI-



DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os cursos de mestrado da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, magistério superior e extensão, especialmente no âmbito das áreas de concentração.

Parágrafo Único - Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação do respectivo projeto pela CAPES e operacionalização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 2º - Serão admitidos à inscrição aos cursos os portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tenha afinidade com a área de concentração pretendida e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

§ 1º - Poderão, também, a critério do Coordenador do curso, serem admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em Instituição de outro país.

§ 2º - Serão, ainda, admitidos à inscrição os graduandos de cursos reconhecidos pelo CNE, desde que obtenham seu diploma até a data da matrícula inicial.

Art. 3º - Para inscrição, o candidato deverá atender ao edital do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação (PPG) pretendido.

Art. 4º - A seleção será realizada por uma Comissão específica, designada pelo Coordenador do Programa correspondente, com base no edital do processo seletivo.

§ 1º - Realizada a seleção, os candidatos serão informados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) de sua aceitação ou não no curso.

§ 2º - Os candidatos selecionados serão convocados a efetivarem sua matrícula nas datas especificadas no calendário Didático Administrativo, apresentando os documentos exigidos.

DA MATRÍCULA E DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 5º - É considerado discente dos Cursos de Mestrado todo aquele que efetivou sua matrícula inicial e não foi desligado do Curso.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

Art. 6º - As matrículas serão realizadas pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).

Art. 7º - No ato da matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar os documentos solicitados pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).

Art. 8º - O prazo para integralização do curso de mestrado é de até 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

§ 1º - No caso de reconhecimento de créditos por disciplinas cursadas anteriormente, o prazo de integralização pode ser reduzido, a critério da Assembleia (ver artigo 17);

§ 2º - A 1ª (primeira) prorrogação do prazo de integralização de até 6 (seis) meses só poderá ocorrer, por decisão favorável do Orientador e do Coordenador do PPG;

§ 3º - A 2ª (segunda) prorrogação do prazo de integralização de até 6 (seis) meses só poderá ocorrer em situações excepcionais, por decisão favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ouvidos o Orientador, o Coordenador e a Assembleia do curso correspondente.

§ 4º - Esgotado o prazo de integralização e/ou suas prorrogações, o discente estará automaticamente desligado do curso.

Art. 10 - O discente será também desligado do curso em um dos casos:

- a. a seu pedido;
- b. por abandono do mesmo;
- c. quando for reprovado em duas ou mais disciplinas ou atividades conforme descrito no artigo 12.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de curso a ausência de matrícula em todas disciplinas ou atividades conforme descrito no artigo 12 no período letivo.

Art. 11 - Será permitido suspensão do Programa de Pós-Graduação por um prazo não superior a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, mediante processo devidamente justificado com apresentação de documentos que comprovem as exceções legais e aprovado pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.

Parágrafo Único - Não serão considerados trabalhos realizados durante o período de trancamento.



DAS DISCIPLINAS, ATIVIDADES E MÓDULOS ESCOLARES - DA AVALIAÇÃO E DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 12 – A formação acadêmica dos discentes é descrita nos Planos de Ensino, sendo composta de:

- § 1º - “Atividades” requisitos de formação acadêmica do discente que não lhe confere créditos, como por exemplo: exame de proficiência, acompanhamento de dissertação e estágio de docência;
- § 2º - “Disciplinas” requisitos de formação acadêmica do discente que lhe conferem 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica/prática;
- § 3º - “Módulos” são disciplinas oferecidas de forma compacta.

Art. 13 - Os Planos de Ensino das “disciplinas” e dos “módulos” são definidos e aprovados pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente e não poderão ter alterado o nome, a ementa e o conteúdo, sem anuência da mesma.

Art. 14 - A avaliação do discente é definida no Plano de Ensino e será traduzida em uma nota final, com uma casa decimal, que pode variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

Art. 15 - Será considerado aprovado em atividades, disciplinas ou módulos dos cursos de mestrado, com direito aos créditos correspondentes, o discente que satisfizer simultaneamente, quando aplicável, as seguintes exigências:

- a. ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco);
- b. ter obtido resultado igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - A verificação da presença é de responsabilidade do professor, que registrará no sistema acadêmico para divulgação, o quadro de frequência e a nota obtida atendendo as datas previstas no Calendário Didático Administrativo.

Art. 16 - Ao discente é permitido o trancamento da matrícula em disciplina até a data prevista no Calendário Didático Administrativo, mediante solicitação feita pelo discente no Sistema Acadêmico ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, não havendo, neste caso, avaliação de seu aproveitamento.

Parágrafo Único – O discente deve manter seu vínculo com o PPG por meio da matrícula em pelo menos uma disciplina, módulo ou atividade.

Art. 17 - No caso de cursos ou disciplinas externos a UNIFEI o reconhecimento de créditos deveser pedido pelo discente sendo encaminhado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação correspondente, formalmente, acompanhado do Histórico Escolar ou similar e os respectivos ementários.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

Parágrafo Único - Os critérios para reconhecimento de créditos serão definidos pelos Programas de Pós-Graduação.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 18 - A Dissertação de Mestrado será desenvolvida pelo discente sob a supervisão de um Orientador de Dissertação.

§ 1º - O discente deverá entregar seu Plano de Trabalho na PRPPG, preenchendo os formulários próprios, com prazo máximo de 1 (um) ano, que será apreciado pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente e, após aprovado, será arquivado na PRPPG;

§ 2º - Quaisquer alterações no Plano de Trabalho devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente;

§ 3º - O Orientador de Dissertação será indicado, dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação;

§ 4º - Se for julgado conveniente, o Orientador de Dissertação poderá indicar e justificar, por meio do Plano de Trabalho, um Coorientador que poderá ser interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 19- Compete ao Orientador da Dissertação:

- a. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
- b. Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- c. Acompanhar as tarefas de preparo e de redação da Dissertação;
- d. Recomendar a Dissertação e a banca para a defesa.

Art. 20 - A atividade de Acompanhamento do Plano de Dissertação será avaliada pelo orientador ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação, por meio do Formulário de Avaliação Semestral, que deve ser preenchido e enviado a PRPPG, pelo discente.

Art. 21 - Após a recomendação da defesa da Dissertação o discente deverá apresentá-la e defendê-la em sessão pública perante uma Banca por designação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação correspondente.

§ 1º - A Banca a que se refere o caput do artigo deverá ser composta pelo Orientador da Dissertação, que a presidirá, por um ou mais professores doutores da UNIFEI, interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação – não sendo este o Coorientador e, no mínimo, por um examinador doutor externo a UNIFEI escolhido entre os especialistas da área.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

§ 2º - No caso da existência de Coorientador apenas com título de mestrado, este participará da banca na condição de convidado.

§ 3º - É vedada a participação como avaliador na banca de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.

Art. 22 - A aprovação da banca de Pós-Graduação será definida pelo Coordenador do PPG.

Art. 23 - O número de créditos da Dissertação de Mestrado será definido pelo Programa de Pós-Graduação, computados após a aprovação da defesa e a apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.

Art. 24 - O prazo máximo para apresentação da versão definitiva é de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa e essa deverá seguir a orientação conforme Resolução da PRPPG, sob pena de cancelamento da defesa.

Art. 25 - A Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente elaborará e aprovará normas para realização, apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado, assim como, quando for prevista, a qualificação.

DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO

Art. 26 - Após solicitação do Orientador do Candidato à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, será marcada a Defesa Pública em local apropriado, de forma presencial ou via web, preferencialmente nas dependências da UNIFEI, e preparado o edital que deve ser publicado com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - Em caso da realização de banca fechada, necessária para salvaguardar propriedade intelectual ou domínio tecnológico, essa deve ser informada pelo orientador e termos de sigilo serão providenciados aos seus participantes.

Art. 27 - Instalados os trabalhos de Defesa Pública pelo Presidente da Sessão segue-se as seguintes fases:

- a. Apresentação dos demais membros da banca pelo Presidente;
- b. Chamada do candidato pelo Presidente e leitura do título da Dissertação a ser defendida;
- c. Exposição oral pelo candidato do conteúdo da Dissertação. A exposição terá a duração de 30 minutos. Excepcionalmente este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 minutos;
- d. O Presidente concederá a palavra a cada Examinador, por um tempo máximo sugerido de 30 minutos, para arguir o candidato. Caso seja solicitado, o presidente poderá voltar a dar a palavra aos Examinadores para esclarecimentos finais;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

- e. Concluída a arguição, o Presidente suspenderá a Sessão de Defesa para que possa ser feita a Sessão de Julgamento;
- f. Na Sessão de Julgamento, cada examinador deve atribuir os conceitos para A (Aprovação) ou R (Reprovação) ao trabalho e assinar os formulários específicos desta Sessão;
- g. Voltando à Sessão Pública de Defesa o Presidente convocará o candidato e proclamará o resultado à vista do Quadro Demonstrativo de Apuração;
- h. Se não houver mais nada a tratar, o Presidente apresenta os agradecimentos e encerra a sessão;
- i. Uma cópia do Quadro Demonstrativo será entregue ao discente e a Ata à PRPPG para encaminhando dos trâmites normais;
- j. Ao final da Sessão será lida e assinada a Ata.

Art. 28- A avaliação da Dissertação será feita por meio da atribuição dos conceitos:

- “A”: Aprovado
- “R”: Reprovado
- “T”: Insuficiente

§ 1º - O trabalho será considerado “Aprovado” se todos examinadores atribuírem conceito “A”.

§ 2º - O trabalho será considerado “Reprovado” se forem atribuídos pelo menos dois conceitos “R” ao candidato. Neste caso o aluno será desligado.

§ 3º - O trabalho será considerado “Insuficiente” se for atribuído pelo menos um conceito “R” ao candidato. Neste caso, a banca deverá apresentar ao candidato:

- a lista de correções organizadas pelos Examinadores que deverá ser atendida pelo mesmo no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de ser considerado “reprovado”;
- se existir a necessidade de uma nova defesa da dissertação, esta deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da primeira defesa, em sessão pública com a mesma banca;
- excepcionalmente a banca poderá transferir a responsabilidade do re-exame da dissertação ao Orientador que poderá, baseado no atendimento das correções solicitadas pelos Examinadores, “Aprovar” ou “Reprovar” o discente.

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 29 - Para conclusão do Curso de Pós-Graduação e obtenção do título de Mestre o candidato deverá:

- a. ter o Plano de Trabalho aprovado;



- b. perfazer um mínimo de créditos a ser definido pela norma do seu Programa de Pós-Graduação;
- c. ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- d. ter cumprido os requisitos específicos do regulamento de seu Programa de Pós-Graduação;
- e. em caso de bolsista, ter atendido as portarias das agências de fomento que regulamentam o estágio de docência;
- f. ser aprovado na defesa pública da dissertação;
- g. entregar a versão final da Dissertação conforme artigo 24.

Art. 30 - O exame de proficiência em língua inglesa deverá ser realizado conforme normas elaboradas pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.

Art. 31 - O histórico para o curso de mestrado serão emitidos em formato eletrônico com código de verificação de autenticidade ou outro formato definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32- O diploma no formato não eletrônico será expedido, a requerimento do interessado, pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).

Parágrafo Único - Os diplomas conterão a designação “Mestre” sendo seu complemento definido pelo respectivo Programa de Pós-Graduação e a área de concentração.

Art. 33 - O discente que não cumprir as exigências do Art. 29, só terá direito ao Histórico Escolar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação fixará, anualmente, o número de vagas em cada área de concentração dos cursos de mestrado, ouvidas a Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.

Parágrafo único - As vagas poderão ser divididas em vagas para discentes na modalidade regular e Atualização em Ciência e Tecnologia que possui regulamento próprio.

Art. 35 - Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

Art. 36 - Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal (BIS-UNIFEI) ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Egrégia Congregação da EFEI em 20/06/1988;
Aprovado de acordo com a 105ª Resolução do Conselho dos Institutos e em sua 17ª
Reunião Ordinária, em 23/06/1999;
Aprovado Ad-Referendum, de acordo com a 16ª Resolução da Egrégia Congregação
da EFEI, em 24/06/1999;
Aprovado de acordo com a 153ª Resolução do Conselho dos Institutos, em sua 30ª
Reunião Ordinária, em 14/08/2002;
Aprovado pela Congregação em sua 14ª Reunião Extraordinária, em 28/10/2002;
Alterada pelo CEPEAd em sua 16ª Reunião Ordinária, em 17/06/15;
Alterada pelo CEPEAd em sua 33ª Reunião Ordinária -188ª resolução - 18/11/2015;
Alterada pelo CEPEAd em sua 11ª Reunião Ordinária, 47ª Resolução - em
11/05/2016;

Em vigor.

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor